



Câmara Municipal de
Maracanaú

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 056/2024

Dispõe sobre normas de proteção alimentar às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, restrição alimentar ou seletividade alimentar nas escolas públicas ou privadas no Município de Maracanaú.

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas de proteção alimentar às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, restrição alimentar ou seletividade alimentar nas escolas públicas ou privadas no Município de Maracanaú

Art. 2º São direitos do aluno com TEA, restrição alimentar ou seletividade alimentar:

- I - levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada, mediante laudo médico e/ou parecer de uma equipe multidisciplinar formada por médico, nutricionista e psicólogo; e
- II - receber atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos médicos e/ou nutricionistas e os familiares das crianças, com foco na elaboração de dietas e demais atendimentos terapêuticos, para minimizar as características e consequências da seletividade alimentar, os comportamentos compulsivos, sobrepeso, obesidade, distúrbios gastrointestinais, carências nutricionais, entre outras.

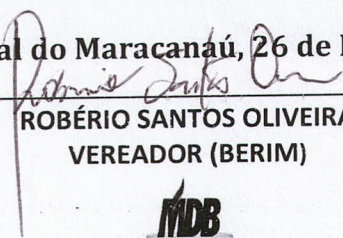
Art. 3º A solicitação para liberação de que os alunos possam levar seu próprio lanche para as escolas públicas e privadas no Município de Maracanaú deverá ser oficializada através de protocolo na secretaria da unidade escolar em que criança frequenta.

Art. 4º A autorização da solicitação será deferida mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - apresentação do laudo expedido por médico e/ou equipe multidisciplinar e do recordatório alimentar;
- II - comprovação das dificuldades que o aluno com transtorno do espectro autista – TEA, restrição alimentar ou seletividade alimentar possam ter diante do cardápio escolar; e

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Maracanaú, 26 de Fevereiro de 2024


ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)



APROVADO



Câmara Municipal de
Maracanaú

JUSTIFICATIVA

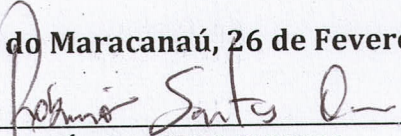
A presente proposta tem como objetivo garantir à criança autista e aos alunos com restrição alimentar, conforme laudo médico, o direito de poder levar o próprio lanche para escola. Habitualmente crianças com transtorno do espectro autista apresentam dificuldade em aceitar alimentos quando não oferecidos em utensílios com os quais está habituado, como um talher, prato ou recipiente específico.

Outro problema comum é a seletividade alimentar, decorrente das alterações sensoriais, que as impede de comer ou beber alimentos comumente ofertados nas merendas escolares; além de eventuais alergias e intolerâncias alimentares que podem ocorrer. Por esta seletividade alimentar, muitas crianças com autismo acabam com sua alimentação restrita a certos tipos de alimentos, quando não somente a um único alimento. E, tal característica não é exclusiva de autistas, revelando-se em outras crianças. Também podem existir outras condições médicas que afetem os hábitos alimentares de uma criança e, como consequência, seus hábitos alimentares também afetam sua saúde de uma maneira geral.

Cabe enfatizar que já existe legislação pertinente sobre o tema, a lei nº 12.982/2014 alterou a Lei nº 11.947/2009 determinou o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica, que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, sendo assim deverá ser elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas.

Logo, é fundamental possibilitar ações de garantia de direitos para as crianças com transtorno do espectro autista e alunos com restrições, incluindo aquelas relacionadas à nutrição, principalmente dentro da escola. Por fim, diante da inquestionável relevância da matéria e seu alcance social, ressalta-se que a aprovação deste Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito da família participar ativamente na alimentação da criança na escola, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Câmara Municipal do Maracanaú, 26 de Fevereiro de 2024.


ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)



APROVADO

PESQUISA: Assessora Parlamentar – Rayane Lima / Eudilene Pontes